

**ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA DE
GUIA
REGIMENTO**

**APROVADO EM REUNIÃO
DE 20/10/2017**

Índice

CAPÍTULO I

Natureza, Constituição, Composição e Competências

Artigo 1º - Da Assembleia de Freguesia	4
Artigo 2º - Constituição	4
Artigo 3º - Composição	4
Artigo 4º - Convocação para o acto de instalação dos órgãos	4
Artigo 5º - Instalação	5
Artigo 6º - Primeira reunião	5
Artigo 7º - Alteração da composição da Assembleia	6
Artigo 8º - Natureza das competências	6
Artigo 9º - Competências de apreciação e fiscalização.....	6
Artigo 10º - Competências de funcionamento	8
Artigo 11º - Sessões ordinárias	8
Artigo 12º - Sessões extraordinárias	9

CAPÍTULO II

Composição, eleição e competências da mesa da Assembleia

Artigo 13º - Composição da mesa	10
Artigo 14º - Competências da mesa	10
Artigo 15º - Competências do Presidente da Assembleia	11
Artigo 16º - Competência dos Secretários	11

CAPÍTULO III

Funcionamento da Assembleia

Artigo 17º - Reuniões públicas	12
Artigo 18º - Período do público	12
Artigo 19º - Quórum	12
Artigo 20º - Objecto das deliberações	13

Artigo 21º - Formas de votação	13
Artigo 22º - Duração das sessões	13
Artigo 23º - Aprovação especial dos instrumentos previsionais	14
Artigo 24º - Período antes da ordem do dia	14
Artigo 25º - Ordem do dia	14
Artigo 26º - Convocação ilegal das reuniões	15
Artigo 27º - Participação dos eleitores	15
Artigo 28º - Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias	15
Artigo 29º - Participação de membros da junta nas sessões	15
Artigo 30º - Publicidade das deliberações	16
Artigo 31º - Actas	16
Artigo 32º - Registo na acta do voto vencido	17
Artigo 33º - Actos nulos	17
CAPÍTULO IV	
Membros da Assembleia	
Artigo 34º - Duração e natureza do mandato	18
Artigo 35º - Renúncia do mandato	18
Artigo 36º - Suspensão do mandato	19
Artigo 37º - Ausência inferior a 30 dias	19
Artigo 38º - Preenchimento de vagas	19
Artigo 39º - Continuidade do mandato	20
CAPÍTULO V	
Disposições finais	
Artigo 40º - Prazos	20
Artigo 41º - Interpretações	20
Artigo 42º - Entrada em vigor	20

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA GUIA

CAPÍTULO 1

Natureza, Constituição, Composição e Competências

Artigo 1º

Da Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.

Artigo 2º

Constituição

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área de Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 3º

Composição

A Assembleia de Freguesia é composta por nove membros.

Artigo 4º

Convocação para o acto de instalação dos órgãos

- 1- Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.
- 2- A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº1 do artigo seguinte.
- 3- Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efectuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

- 4- Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 5º **Instalação**

- 1- O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respectivo presidente.

Artigo 6º **Primeira reunião**

- 1- Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.
- 2- Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
- 3- Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 4- Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5- A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
- 6- Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 7º

Alteração da composição da Assembleia

- 1- Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 38º.
- 2- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao governador civil, para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.
- 3- As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
- 4- A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato anterior.

Artigo 8.º

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º da lei 75/2013 de 12 de Setembro a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas no presente regimento.

Artigo 9.º

Competências de apreciação e fiscalização

- 1- Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem

como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2- Compete ainda à assembleia de freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios de finitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
- 3- Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 10.º

Competências de funcionamento

- 1- Compete à assembleia de freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 2- No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 11.º

Sessões ordinárias

- 1- A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma

antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo.

- 2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 23º.

Artigo 12.º

Sessões extraordinárias

- 1- A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
- 2- O presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
- 3- Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

CAPÍTULO II

Composição, eleição e competências da mesa da Assembleia

Artigo 13º

Composição da mesa

- 1- A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2- A mesa é eleita pelo período do mandato; podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- 4- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vão presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
- 5- O Presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 14º

Competências da mesa

- 1- Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- 2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou

- reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3- Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º

Competências do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia.

Artigo 16º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.

CAPÍTULO III

Funcionamento da Assembleia

Artigo 17º

Reuniões públicas

As sessões da Assembleia de Freguesia da Guia são públicas.

- 1- Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 150,00 € até 750,00 € pelo juiz da comarca, sob participação do presidente do respectivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
- 3- Nas reuniões da Assembleia de Freguesia há um período para a intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no regimento.
- 4- As actas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 18º

Período do público

- 1- O período de intervenção do público tem a duração máxima de 30 minutos.
- 2- Todos os cidadãos interessados em intervir, deverão antecipadamente, fazer a sua inscrição, referindo: nome, morada e o assunto a tratar.
- 3- O período de intervenção deve ser distribuído por todos os inscritos.

Artigo 19º

Quórum

- 1- A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de

qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

- 3- Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
- 4- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e as ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 20º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 21º

Formas de votação

- 1- A votação é nominal, salvo se a assembleia deliberar, por proposta de qualquer outro membro, outra forma de votação.
- 2- O presidente vota em último lugar.
- 3- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma da votação.
- 4- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 22º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou sessão

extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 23º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

- 1- A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resulta do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
- 2- O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

Artigo 24º

Período antes da ordem do dia

Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para o tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia.

Artigo 25º

Ordem do dia

- 1- A ordem do dia deve incluir assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro de órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2- A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação.

Artigo 26º
Convocação ilegal das reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 27º
Participação dos eleitores

- 1- Têm o direito de participar, nos termos definidos no regimento, sem o direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do artigo nº12, dois representantes dos requerentes.
- 2- Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 28º
Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

- 1- Os requerimentos a que se reportam as alíneas c) do nº1 do artigo 12º, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva Freguesia.
- 2- As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respectiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.
- 3- A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 29º
Participação de membros da junta nas sessões

- 1- A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2- Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3- Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto,

a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Junta, ou do seu substituto.

- 4- Os vogais da Junta que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº1 do artigo 8º da Lei nº11/96, de 18 de Abril.
- 5- Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 30º

Publicidade das deliberações

- 1- Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2- Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, na acepção do artigo 2º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contém com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
- 3- As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 31º

Actas

- 1- De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicado, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado

das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

- 2- As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após a aprovação pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3- As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4- As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 32º

Registo na acta do voto vencido

- 1- *Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto vencido e as razões que o justifiquem.*
- 2- *Quando se trata de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.*
- 3- *O registo na acta do voto vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.*

Artigo 33º

Actos nulos

- 1- São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
- 2- São, em especial, nulos:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
 - b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

CAPÍTULO IV

Membros da assembleia

Artigo 34º

Duração e natureza do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2- O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 3- Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 35º

Renúncia do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia, gozam o direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da sua instalação.
- 2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão.
- 3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4- A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realiza, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto não a recusar por escrito de acordo com o nº2.
- 5- A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6- O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
- 7- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 36º
Suspensão de mandato

- 1- Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua suspensão.
- 3- São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos da lei.

Artigo 37º
Ausência inferior a 30 dias

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos de até trinta dias.
- 2- A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 38º
Preenchimento de vagas

- 1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo

mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 39º

Continuidade do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período de mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 40º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no regimento são contínuos.

Artigo 41º

Interpretações

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 42º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor, imediatamente no dia a seguir à sua aprovação.